



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 164/2015**, que objetiva Contratação de Empresa **Aquisição de Materiais Químicos, Saneantes e Cosméticos**, apresentada pela empresa Dimaci SC Material Cirúrgico Ltda, inscrita no CNPJ n.º 05.531.725/0001-25.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 16 de novembro de 2015 as 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme **Portaria 116/2015**, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, inciso XVIII, da 10.520/2002, e prossegue-se na análise das razões.

Fato 01 – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio que desclassificou no **Item 07** ficando fracassado, pois a Dimaci/SC foi a única empresa a entregar proposta para este item. Ocorre que o referido produto aquoso 0,2% 100/ml, é classificada como cosmético, sendo este uma solução aquosa de higienização diária da pele de grau 1. E, conforme normas da ANVISA este é isento de registro, possuindo apenas notificação e produto de grau 1. Assim, não tem como a Dimaci/SC estar apresentando Registro da ANVISA, quanto este produto não possui tal documentação. A RDC n.º 199, de 26 de outubro de 2006 instituiu a notificação simplificada e lista quais produtos serão abrangidos por tal resolução. Desta forma, requer que a Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão anterior, deliberando pela classificação da proposta da empresa Dimaci SC Material Cirúrgico Ltda quanto ao item 07.

III – Do Julgamento: Após análise do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e a Comissão de Qualificação conforme M.I. N.º 43/2015 com mais critério do produto ofertado “**Item 07**” o qual não foi observado atentamente a Renovação de Registro da Anvisa anexa na Proposta Comercial, constatou-se que o mesmo atende dia aos critérios solicitados conforme o Item 8.13 do Edital.

IV – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO** da empresa Dimaci SC Material Cirúrgico Ltda, para no mérito **DEFERI-LO**, conforme as razões expedidas.



Secretaria da Saúde



Portanto, classifica a empresa Dimaci SC Material Cirúrgico Ltda, no **Item 07** para uma nova sessão de lance que será realizado no dia 19/11/2015 as 10:30/Horas na Coordenação de suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde. Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Joinville, 16 de novembro de 2015.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Charlene Neitzel

Eloir Teixeira

Israel Calebe Dorneles

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal de Saúde